**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 440/17.

**PROCESSO Nº 378/16.**

**PLL Nº 31/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que autoriza o Município de Porto Alegre a conceder, à título precário, o uso de áreas públicas a loteamentos e estabelece normas relativas a tal concessão.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 13, inciso IV, estatui ser da competência do Município dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, e para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens (artigos 8º, inciso VII, 9º, incisos II e IV).

Prevê, ainda, no artigo 15, a utilização dos bens municipais por particulares, mediante concessão, permissão ou autorização, visando atender interesse público, coletivo ou social.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.

Em 10 de julho de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador–Geral/OAB/RS 18.594